



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025 (Dispensa de Licitação Nº 011/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **C CAMPOS PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.384/0001-40, com sede na Rua Madre Paulina, nº 105, Casa 04 Parte, Bairro Village Rio das Ostras, Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.895-604, Telefone (22) 3321-4680 / 99606-3016, e-mail: ccp.vendas@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Carla Campos Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 073.751.377-22, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Aviso de Contratação de Direta - Dispensa de Licitação nº 011/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Estufa de esterilização e secagem – analógica para uso no Laboratório Municipal com no mínimo as seguintes especificações técnicas: • Mínimo 85L • Temperatura De Trabalho 50°C Até 250°C • Controle De Temperatura Analógico contendo Termostato Eletromecânico • Indicação De Processo Lâmpada Piloto • Cabo De Alimentação • Com Plug De 3 Pinos, Duas Fases E Um Terra, conforme NBR 14136 • Sistema De Aquecimento Resistência Blindada • Isolamento Térmico Lã De Vidro, Inclusive Nas Portas • Precisão Do Sistema +/- 25°C • Circulação De Ar Por Convecção Natural, Livre De Ruídos • Alimentação Bivolt Até 150l, As Maiores Definir 110v ou 220v • Painel de controle • Acessórios inclusos: • Termômetro • Chave geral liga/desliga • Termostato • Porta fusível • Bandejas • Fusível de segurança.	SolidSteel SSA 85L	3.229,77	3.229,77
Valor Total						3.229,77



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação de Direta - Dispensa de Licitação nº 011/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.229,77 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
284	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.08.00.00	303

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de abril de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do produto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do produto será junto ao Laboratório Municipal de Saúde no Departamento de Saúde, localizado na Avenida Dambros e Piva, nº 130, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-020.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

8.5. A garantia do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Erandes Walkoviecz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 30 de abril de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826379

04

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador
Data: 2025.04.30 07:49:47-0300
Formato PDF Reader Versão: 2024.2.2



Documento assinado digitalmente

CARLA CAMPOS PINHEIRO

Data: 30/04/2025 09:18:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C CAMPOS PINHEIRO

Carla Campos Pinheiro
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025
(Dispensa de Licitação Nº 011/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: C CAMPOS PINHEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.229,77 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1943- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025 (Dispensa de Licitação Nº 011/2025 – PMM)	1
EDITAL Nº 026/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	2
EDITAL Nº 027/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	5
ATA Nº 015/2025 – CÂMARA	7
ATA Nº 8/2025 – CCJDS.....	7
ATA Nº 9/2025 – CCJDS.....	7
ATA Nº 10/2025 – CCJDS.....	8
ATA Nº 11/2025 – CCJDS.....	8
ATA Nº 9/2025 – COFIDE	8
ATA Nº 10/2025 – COFIDE	8
ATA Nº 11/2025 – COFIDE	8
ATA Nº 12/2025 – COFIDE	9
ATA Nº 13/2025 – COFIDE	9

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 60 (sessenta) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 13 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/06/2025), ou seja, até 16 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 24 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025 (Dispensa de Licitação Nº 011/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: C CAMPOS PINHEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1943- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.229,77 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 30 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 026/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 20/06/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAK6I08	276950L000105218	20/02/2025	74630
ABJ6G51	276950L000105104	14/02/2025	74630
AGN7A85	276950L000105048	13/02/2025	74630
AGV4H25	276950L000105188	19/02/2025	74550
AIX3201	276950L000105084	14/02/2025	74550
ALX2B38	276950L000105217	20/02/2025	74630
ANS1C03	276950L000105275	23/02/2025	74710
ANV8G66	276950L000105167	17/02/2025	74550
AOU7J71	276950L000105278	23/02/2025	74550
APK6H16	276950L000105065	13/02/2025	74550
APO4E42	276950L000105089	14/02/2025	74550
APQ5353	276950L000105166	17/02/2025	74550
AQF0E67	276950L000105211	20/02/2025	74550
ARM5C17	276950L000105306	23/02/2025	74550
ARR4H41	276950L000105309	24/02/2025	74550
ASA3J64	276950L000105243	21/02/2025	74550
ASL2I30	276950L000105139	16/02/2025	74550
ASO8592	276950L000105173	18/02/2025	74550
ATD7H59	276950L000105078	13/02/2025	74550
ATI6D84	276950L000105044	13/02/2025	74550
ATK6C73	276950L000105205	19/02/2025	74550
AUH5G26	276950L000105247	21/02/2025	74550
AVF1408	276950L000105137	16/02/2025	74630
AVV8125	276950L000105155	16/02/2025	74550
AWN5J54	276950L000105092	14/02/2025	74550
AWP1A07	276950L000105236	21/02/2025	74550
AXE7D11	276950L000105183	18/02/2025	74550
AXV5J17	276950L000105116	15/02/2025	74550
AYG2J29	276950L000105289	23/02/2025	74630
AYM3I10	276950L000105255	22/02/2025	74630
AYP9F61	276950L000105239	21/02/2025	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Estado: Paraná Nº 4043/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 74.995.430/0001 - 52
Contratado: Newer Engenharia - Projeto e Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.171.431/0001 - 24
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de candelas plásticas com aro e encaixe a rosca, instaladas nas arquibancadas do Ginásio de Esportes Professor Pagnon e Ginásio de Esportes Imãel José de Lima, pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 90/74/2024
Valor do Contrato: R\$ 500.800,00 (Quinhentos mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Estado: Paraná Nº 4044/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 74.995.430/0001 - 52
Contratado: Dabli Exato da Sousa - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.432.544/0001 - 40
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lancher, pratos, decar, salgadeiras e boladeiras a serem utilizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e C.R.A.S. e pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo nos diferentes eventos e atividades por meio de valores e organizados pelo Departamento Intendente da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 90/014/2025.
Valor do Contrato: R\$ 147.540,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Estado: Paraná Nº 4045/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 74.995.430/0001 - 52
Contratado: Maxcio André da Silva Vilanova - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 27.502.800/0001 - 47
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lancher, pratos, decar, salgadeiras e boladeiras a serem utilizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e C.R.A.S. e pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo nos diferentes eventos e atividades por meio de valores e organizados pelo Departamento Intendente da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 90/014/2025.
Valor do Contrato: R\$ 50.445,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 092/2025

DATA: 30.04.2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

PORTARIA Nº 226/2025

DATA: 30.04.2025

Súmula: Exonera Ag. Com. de Saúde.

PORTARIA Nº 226/2025

DATA: 30.04.2025

Súmula: Concede licença maternidade.

EDITAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ONG SANTUÁRIO OM HARI

A Comissão Provisória da fundação da Associação ONG Santuário OM HARI, CONVOCA os interessados para participarem da Assembleia de Fundação a ser realizada no dia 14 de maio de 2025 às 19:00 horas, na Linha Nova Petrópolis – Md 01 – Rural, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, no Sítio dos Ipês, com a seguinte pauta:

- 1) Fundação da Associação ONG SANTUÁRIO OM HARI;
- 2) Elaboração e aprovação do Estatuto Social;
- 3) Eleição da Primeira Diretoria.

Comissão Provisória:

Gustavo Soares Celuppi, com RG: 8.595.995-6 e CPF: 063.346.209-83

Évelin Pereira Celuppi, com RG: 10.672.538-1 e CPF: 079.260.119-08

Luméia Catiane de Souza, com RG: 9.467.667-3 e CPF: 062.200.179-51

Camila Franceline Bertoldi Neckel Denega, com RG: 87.47.350-3 e CPF: 046.380.889-45

Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025

(Dispensa de Licitação Nº 011/2025 - PMR)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: C CAMPOS PINHEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.229,77 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 30 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 60 (sessenta) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 13 de junho de 2025.

PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/06/2025), ou seja, até 16 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 24 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 25/2025

Exposto o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

CLASS.	ITEM	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO
1	1	Transporte (transporte de bens comuns)	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	2	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	3	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	4	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	5	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	6	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	7	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	8	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1	9	Transporte de bens comuns	DESAVIO VILHENA LTDA	R\$ 12,00	12,00	12,00	12,00	12,00

Totalizado por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total por Fornecedor
DESAVIO VILHENA LTDA	1.281.72,76

Salto do Lontra, 30 de abril de 2025

Fernando Alberto Cidre

Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024, parte integrante do Pregão nº 17/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.995.380/0001-03

Contratado: CELSO PEREIRA CATAPÊS - CNPJ Nº 24.855.186/0001-50

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, passando o mesmo a ter sua vigência/validade até 02/05/2026.

Prazo de vigência: 02/05/2026

Prazo de execução: 02/05/2026

Data assinatura: 30/04/2025

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025- PMR

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de software de gestão administrativa, com prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de sistemas para a gestão pública em ambiente web nativo, realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Município de Renascença-PR, torna público que o Pregão Eletrônico nº 017/2025, cuja sessão pública estava agendada para o dia 05 de maio de 2025, está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO, tendo em vista a necessidade de adequação do Termo de Referência do edital. Quando concluídas as adequações necessárias, a licitação será republicada, com divulgação da nova data de abertura.

Renascença, 30 de abril de 2025.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.592.834/0001-02, para prestação de capacitação presencial e fornecimento de plataforma virtual de ensino referente a Lei nº 14.133/2021, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR: R\$ 49.650,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Mangueirinha, 30 de Abril de 2025

Leandro Dorini - Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, de 30 de abril de 2025, atendendo solicitação das Secretarias solicitantes, no uso de suas atribuições a Sra. FABIEMI MANFREDI, Prefeita Municipal, HOMOLOGA o procedimento com amparo no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 339.377,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO:

Item 1: JULIANO ENDERLE, inscrita no CNPJ nº 10.520.879/0001-56, Linha São Paulo, s/nº, Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 2: PAULO SCHABARUM TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 31.787.835/0001-67, Linha São Paulo, s/nº, Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 3: V.V TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.625.883/0001-11, Vila Canela, s/nº, Distrito Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 4: ALINE PAULA DIAS, inscrita no CNPJ nº 10.503.931/0001-66, Rua Marechal Floriano Peixoto, 85, Centro, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 5: GILMAR ANTÔNIO SBICIGO, inscrita no CNPJ nº 11.466.488/0001-63, Vila Canela, s/nº, Distrito Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 6: JOCEMI BOSCO, inscrita no CNPJ nº 32.552.588/0001-82, Rua Washington Luiz, 504, Centro, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 7: V.V TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.625.883/0001-11, Vila Canela, s/nº, Distrito Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença - Pr, 30 de abril de 2025.

FABIEMI MANFREDI

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 022/2025, de 30 de abril de 2025, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições a Sra. Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal de Renascença - Pr, R A T I F I C A O o procedimento com amparo no Artigo 74, da Lei Federal 14.133/21.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

OBJETO: Locação do Centro Paroquial de Eventos, para realização de eventos no decorrer do ano de 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS/PAÇOUIA CRISTO REIMATIZ, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0018-33, Endereço: Rua Nereu Ramos, 553, Renascença - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Pr.

Renascença - Pr, 30 de abril de 2025.

FABIEMI MANFREDI

Prefeita Municipal